



GRUPO BSG
CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE ÉTICA

O presente Código tem como principal objetivo fornecer e direcionar padrões de transparência, ética e integridade, repudiando o combate a toda e qualquer conduta corrupta, seja ela relacionada a suborno, omissão de informações, fraudes, concessões, desvios ou qualquer outro ato deste cunho, conforme estabelece o art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

O que se busca com essa política é que toda e qualquer atitude esteja conforme as orientações das legislações brasileiras e do exterior, no que for pertinente.

1. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 1.1. Não é aceito e nem tolerado nenhum tipo de ato corrupto sem qualquer distinção, seja ela de cunho público ou privado, nacional ou estrangeiro, conforme o disposto na Lei n.º 12.846/2013 e demais atualizações.
- 1.2. É vedado qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou às pessoas relacionadas a ele, como amigos, parentes, sociedades ou que detenham qualquer tipo de relacionamento próximo.
- 1.3. Todos os atos/transações com agentes públicos deverão ser documentados e/ou registrados.
- 1.4. A presente política anticorrupção incide sob todo o território, seja ele nacional ou internacional.
- 1.5. Comprovado o objeto que foi contratado e a sua respectiva contraprestação financeira, serão autorizados os pagamentos às pessoas do setor público ou de setor privado, não podendo em nenhuma hipótese ser realizado de maneira diversa da estipulada contratualmente.
- 1.6. Qualquer pagamento realizado em nome de pessoas ou empresas que não estejam cadastradas ou façam parte da transação contratual, deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável do GRUPO BSG.

2. ATIVIDADES CONSIDERADAS CORRUPTAS

- 2.1. Várias são as atividades consideradas corruptas, dentre as quais as citadas sequencialmente, se tratando o rol meramente exemplificativo, não ficando restrito apenas às ações indicadas:

- 2.1.1. Omissão;
- 2.1.2. Suborno;
- 2.1.3. Fraude;
- 2.1.4. Vantagem indevida, seja por meio de oferecimento, promessa ou qualquer tipo assemelhado;
- 2.1.5. Financiar, patrocinar, custear, ou subvencionar prática de atos ilícitos.
- 2.1.6. Dificultar investigação administrativa das agências reguladoras ou sistema financeiro;
- 2.1.7. Frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- 2.1.8. Impedir o procedimento licitatório público;
- 2.1.9. Criar uma pessoa jurídica para fraudar um contrato de licitação;
- 2.2. É responsabilidade de todo colaborador comunicar qualquer suspeita que tiver relacionada a violação contida neste documento.
- 2.3. Em caso de omissão, o colaborador poderá ser responsabilizado com medida disciplinar.
- 2.4. Caso seja identificada ou apurada a ocorrência de qualquer ato que tenha cunho de corrupção, aquele que cometeu ficará sujeito às medidas cabíveis, sejam elas administrativas ou legais.
- 2.5. Caso seja praticado ato corrupto por qualquer um dos colaboradores, parceiros ou pessoal contratado pelo(a) site/empresa implicará nas seguintes situações a depender da gravidade do ato:
 - 2.5.1. Desligamento com o GRUPO (seja funcionário, empresa que preste algum serviço, colaborador ou terceirizados);
 - 2.5.2. Término de parcerias, não podendo ser renovada qualquer outra;
 - 2.5.3. Término imediato de contratos;
 - 2.5.4. Impossibilidade de qualquer tipo de contratação presente ou futura com o GRUPO

BSG.

3. ACEITE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 3.1. Todo terceiro, colaborador, funcionário, empresa prestadora de serviço deverá se comprometer em respeitar os termos e condições presentes neste documento.
- 3.2. Ao se relacionar direta ou indiretamente com qualquer empresa pertencente ao GRUPO ocorrerá o aceite tácito deste documento.
- 3.3. Em não concordando com o disposto neste documento, não poderá ser realizada qualquer tipo de transação, visto estar disposto aqui condutas de ética que são totalmente contra atitudes de corrupção.

4. PREVENÇÃO AO SUBORNO

- 4.1. É terminantemente proibido oferecer ou aceitar subornos, nem qualquer outro tipo de pagamento indevido, seja qual for a sua forma, a exemplo de “agrados”, “caixinhas”, “cafezinhos”, etc., exceto o fornecimento de brindes e de presentes, na forma legal.
- 4.2. É terminantemente proibido fazer por meio de terceiros aquilo que você próprio não tem permissão para fazer.
- 4.3. Livros e registros devem ser mantidos com precisão para que os pagamentos sejam descritos corretamente e os recursos do GRUPO BSG não sejam usados para fins ilícitos.
- 4.4. Toda celebração de negócios deve ser precedida de investigação e análise da reputação e Código de Condutas do terceiro para assegurar que a cultura organizacional esteja em harmonia com a do GRUPO BSG.

5. ATENÇÃO COM BRINDES E PRESENTES

- 5.1. É proibido oferecer brindes e/ou presentes a clientes, fornecedores, revendedores, acionistas e outros, ou deles recebê-los, salvo exceções previstas.
- 5.2. Só é permitido trocar brindes e/ou presentes que sejam justificáveis no relacionamento comercial, além de compatíveis com as políticas do GRUPO BSG e aceitáveis pelo destinatário, sem que tal medida propicie algum favorecimento ilícito para qualquer das partes.

- 5.3. Os colaboradores do GRUPO BSG não estão autorizados a aceitar presentes, favores, empréstimos, serviços especiais, pagamentos ou tratamento especial de qualquer espécie de pessoas ou organizações que façam ou procurem fazer negócios com o GRUPO.
- 5.4. Caso receba algum brinde e/ou presente de terceiros em virtude da sua atuação profissional, o colaborador do GRUPO BSG deve comunicar imediatamente o seu superior hierárquico.
- 5.5. Despesas com clientes, fornecedores, revendedores e acionistas, tais como refeições, transporte, acomodação ou entretenimento, só podem ser aceitas no caso de eventos relativos ao GRUPO, para os quais os custos já tenham sido previstos ou aprovados.
- 5.6. É terminantemente proibido solicitar brindes, presentes, favores, entretenimento ou serviços pessoais.
- 5.7. É terminantemente proibido oferecer, direta ou indiretamente, prometer ou conceder qualquer valor a um servidor público para influenciar decisão comercial ou obter vantagem imprópria.

6. CONTRATOS REALIZADOS COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 6.1. A partir da assinatura contratual, o colaborador deve avaliar todos os meios e informações sobre o terceiro com quem está se relacionando, seja por meio do histórico cadastral, reputação ou qualquer tipo de dado que tiver acesso.
- 6.2. É dever do colaborador informar aos terceiros sobre o respeito e o cumprimento que deve existir em relação ao que contém no presente Código de Ética, especialmente sobre as medidas anticorrupção do GRUPO.
- 6.3. Qualquer situação que viole este documento deverá ser informada ao departamento responsável, para ser analisada e submetida a avaliação dos responsáveis.

7. PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. O material protegido por direitos autorais e marcas registradas do GRUPO BSG constituem a propriedade intelectual do mesmo.

- 7.2. Exemplos da propriedade intelectual do GRUPO incluem:
- 7.2.1. Logomarcas;
 - 7.2.2. Materiais de marketing e publicidade;
 - 7.2.3. Identidade de marca.
- 7.3. O uso indevido de qualquer das propriedades intelectuais do GRUPO configura violação ao presente Código de Ética.

8. USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA EM BENEFÍCIO PRÓPRIO

- 8.1. É terminantemente proibido usar informações confidenciais sobre o GRUPO BSG ou seus parceiros comerciais para a obtenção de benefícios próprios.
- 8.2. Conversas casuais podem ser entendidas como tratando de revelação ilegal de informações privilegiadas a terceiros.
- 8.3. É proibido usar informações materiais e não públicas para tomar decisões de investimentos ou para fornecer dicas de investimento para familiares, parentes próximos, amigos ou terceiros.

9. EXATIDÃO DE LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

- 9.1. O GRUPO BSG tem compromisso com a transparência e a divulgação completa, precisa, tempestiva e compreensível de todos os aspectos da nossa organização, incluindo as demonstrações contábeis apresentadas às autoridades competentes, na forma da lei.
- 9.2. É imperioso que todas as leis, requisitos de contabilidade externa, práticas e procedimentos do GRUPO BSG sejam cumpridas com respeito às demonstrações contábeis e outras informações organizacionais.
- 9.3. É proibido fazer afirmações falsas em um relatório de despesas ou na folha de registro de horas trabalhadas.
- 9.4. O registro de qualquer informação deve ser claro, conciso e verdadeiro.
- 9.5. Todos os registros organizacionais devem observar os prazos mínimos legalmente exigidos e seguir os procedimentos de guarda de registros do GRUPO BSG.

- 9.6. A cooperação com os auditores internos e externos do GRUPO BSG é mandatória.

10. CONFLITOS DE INTERESSE

- 10.1. O colaborador do GRUPO BSG deve examinar cuidadosamente todos os possíveis conflitos entre os seus interesses e os do GRUPO.
- 10.2. Um “conflito de interesse” ocorre quando os seus interesses particulares de alguma forma interferem (ou parecem interferir) nos interesses do GRUPO BSG. Esse conflito também pode existir quando seus interesses ou atividades afetem (ou pareçam afetar) sua capacidade de tomar decisões objetivas para o GRUPO BSG.
- 10.3. O colaborador deve comunicar quaisquer potenciais conflitos ao seu superior hierárquico, tais como:
- 10.3.1. Ter participação individual ou familiar (parentes de primeiro grau: pais, irmãos, cônjuges e filhos) nos negócios de qualquer fornecedor ou cliente do GRUPO.
- 10.3.2. Ter participação substancial, individual ou familiar, em uma organização que faça negócios ou deseje fazer negócios com o GRUPO, exceto com relação a ações de empresas abertas, que podem ser detidas pelos colaboradores para fins de investimento pessoal. Os colaboradores não podem procurar se beneficiar de informações confidenciais ou de oportunidades comerciais que lhes estejam disponíveis em virtude de seus cargos no GRUPO BSG. Também não devem usar estas informações de modo a prejudicar o GRUPO.
- 10.4. Em caso de dúvida acerca do conflito de interesse, o colaborador deve consultar o seu superior hierárquico para que a situação seja devidamente avaliada, monitorada e resolvida.
- 10.5. O colaborador não deve competir ou permitir que interesses pessoais ou familiares exerçam influência direta ou indireta sobre os negócios do GRUPO.
- 10.6. O colaborador deve, também, se declarar impedido de participar de quaisquer decisões que possam afetá-lo, direta ou indiretamente, bem como seus familiares.

11. RELAÇÕES PESSOAIS COM TERCEIROS

- 11.1. Os relacionamentos pessoais que interferirem na sua capacidade de desempenhar objetivamente sua função devem ser evitados, mas devem ser informados se ocorrerem.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As disposições do presente Código podem ser alteradas caso haja modificações na legislação, ou diante da necessidade de sua atualização.
- 12.2. É dever de todo colaborador a observância das normas estabelecidas neste Programa de Integridade e Compliance a fim de garantir a transparência dos atos praticados pelo GRUPO BSG.